



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

## LEI Municipal Nº 691 de 10 de Julho de 2025

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS, ESTABELECE PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA QUEM PRATICAR MAUS-TRATOS OU ABANDONAR ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por meio da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica proibido, no território do Município de São José do Sabugi-PB, a prática de maus-tratos e o abandono de animais, domésticos ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos.

**Art. 2º** - Considera-se maus-tratos contra animais toda ação ou omissão que cause sofrimento físico, psicológico ou morte ao animal, tais como, mas não se limitando a:

- I. abandonar o animal em vias públicas ou propriedades alheias;
- II. privar o animal de necessidades básicas como água, alimentação e abrigo;
- III. manter o animal em ambiente insalubre, sem ventilação, luz ou espaço inadequado;
- IV. submeter o animal a trabalhos excessivos ou que excedam sua força;
- V. golpear, mutilar, envenenar ou ferir de qualquer forma;
- VI. deixar de prestar socorro ao animal ferido ou doente sob sua guarda;
- VII. promover rinhas ou lutas entre animais;
- VIII. acorrentar ou manter o animal preso de forma contínua, sem nenhuma possibilidade de mobilidade.

§ 1º. Não se enquadrarão como maus tratos, nos termos do caput, as condutas previstas nos incisos V e VI quando forem praticadas em legítima defesa ou estado de necessidade, própria ou de terceiros.

§ 2º. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.



CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

§ 3º. Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se."

**Art. 3º** - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de sanções penais previstas na legislação federal:

- I. advertência escrita, na primeira autuação, se não houver reincidência ou dano permanente ao animal;
- II. multa administrativa, conforme os seguintes parâmetros:
  - a) R\$ 300,00 (trezentos reais) por animal, em caso de maus-tratos leves;
  - b) R\$ 1.000,00 (mil reais) por animal, em caso de maus-tratos com lesão comprovada;
  - c) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por animal, em caso de morte ou crueldade extrema;
  - d) Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.
- III. apreensão do animal, sempre que necessário para sua proteção e segurança.
- IV. interdição do local e suspensão de atividades, no caso de instituições ou estabelecimentos comerciais.

**Art. 4º** - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, com apoio, quando necessário, da Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária, Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos e outras entidades parceiras.

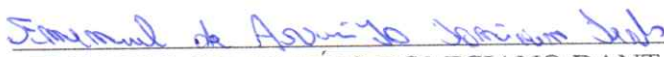
**Art. 5º** - O valor arrecadado com as multas aplicadas será destinado ao Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA, a ser utilizado para ações de:

- I. resgate, tratamento e manutenção de animais vítimas de maus-tratos ou abandono;
- II. campanhas de conscientização sobre guarda responsável;
- III. apoio a projetos de castração, adoção e proteção animal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, São José do Sabugi - PB, 10 de Julho de 2025.

  
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS  
Prefeito Constitucional